

Proposta

Nos termos da carta subscrita pela Senhora Directora de Serviços Ana Maria Luís da Direcção-geral da Segurança Social com data de 23 de Maio de 2016, é sugerido efectuar aperfeiçoamentos aos artigos 21º - nº 1, 27º e aditamento de um artigo nos termos do artigo 60º do DL nº 172-A/2014 de 14.11, pelo que se propõe a seguinte redacção: _____

Artigo 21º

- 1- O associado não pode votar por si, ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a instituição e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou equiparados. _____
- 2- Os membros dos órgãos da instituição estão impedidos de votar em matérias que directamente lhes digam respeito, ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em situação análoga à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral. _____
- 3- Os membros dos órgãos da instituição não podem contratar directamente com a instituição salvo se se tratar de contratos a título gratuito cujo beneficiário seja a própria instituição. _____

Artigo 27º

- 1- A assembleia terá três reuniões ordinárias anuais e as extraordinárias consideradas necessárias.
- 2- As reuniões ordinárias realizam-se nos seguintes períodos: _____
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para eleger os órgãos sociais; _____
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização; _____
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização. _____
- 3- A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a solicitação da administração, do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artigo 28º

- 1- A assembleia deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto. _____
- 2- A convocatória, contendo o dia, hora, local, ordem de trabalhos da reunião é afixada na sede social, sendo enviada pessoalmente para cada associado por meio de aviso postal. _____
- 3- A publicidade das convocatórias será também veiculada nas edições do Banco Alimentar, no sítio institucional e em aviso afixado nos locais de acesso ao público das suas instalações e estabelecimentos e, também, em dois jornais de maior circulação da área da sede social. _____

- 4- A convocatória poderá ser enviada por correio electrónico, desde que os estatutos assim o determinem. _____
- 5- Os documentos referentes aos diversos assuntos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede social e no sítio institucional, desde a data de envio da convocatória por aviso postal, para todos os associados. _____

NOTA: Os estatutos regem as regras de uma sociedade ou associação de acordo com os limites legais, razão pela qual não devem replicar o quadro legal, mas apenas a parte disponível, assim homenageando a hierarquia das normas; nos casos omissos pelos estatutos, imperativamente aplica-se a lei; por outro lado, os aperfeiçoamentos solicitados encontram-se todos eles inclusos no regulamento do BA, pelo que não se alcança a «ratio» do aperfeiçoamento. _____

Porto, 05 de Dezembro de 2016

A Administração

Joana - Joana da Silva

João Ferreira - Silva